

Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

CONTRATO CM N° 017/2025

Ref.: Processo 0000309/2025

Dispensa de Licitação n.º 12/2025

Contrato n.º 017/2025, que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES - MG**, o outro lado a Empresa **ALGAR TELECOM S/A**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

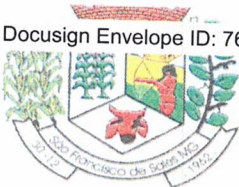
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida seis, nº 2507, Bairro: centro, Cep nº 38.260.000 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.042.200/0001-09, neste ato representado Sr. Presidente **DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-16.640.982- SSP-MG e inscrito sob CPF-110.412.196-44, residente e domiciliado na Avenida Dez, nº 3311 – centro, nesta cidade.

CONTRATADA: ALGAR TELECOM S/A, CNPJ- 71.208.516/0001-74, inscrição Estadual-702.980.945-0010, Inscrição Municipal: 111.608.00, sediada na Rua José Alves Garcia, 415, na cidade de Uberlândia-MG, E-mail cadastros@algartelecom.com.br.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato, com fundamento na Lei 14.133,2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, QUE POSSUA OUTORGA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC), DISPONIBILIZANDO LINHAS TELEFÔNICAS FIXAS PARA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA E, INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA, SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS POR DIA E 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, MEDIANTE CONTATO TELEFÔNICO COM CONTATO DIRETO AO SUPORTE, ALÉM DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, FORNECIMENTO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES- MG, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da assinatura do Termo de Ratificação/contrato.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª – O objeto desta contratação é composto por 05 (cinco) itens, são eles:

2.1- ITÉNS:

Item 01 – Link Banda Larga 300 Mbps com IP dinâmico;

Item 02 – Assinatura de serviços de linhas diretas/Analógicas com plano de chamadas ilimitadas;

03 – Contratação serviços de telefônica celular-plano ilimitado com pacote de dados e ligações ilimitadas;

04 – Endereço de IP fixo;

05 – Microsoft 365/business Basic;

2.2-Todos os materiais e serviços necessários para a instalação e conexões dos troncos de entrada e saída serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade numérica dos números, preservando a faixa de numeração utilizada pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, independentemente da operadora atualmente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

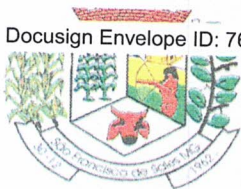
Cláusula 3ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 4ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;

f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) compete ao Presidente da Câmara Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto a AMM.

DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 5ª. O valor do contrato global é de **R\$11.076,28 (Onze Mil, Setenta e Seis Reais, e Vinte e Oito Centavos)**, por meio de conta telefônica emitida mensalmente.

Cláusula 6ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 7ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 8ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 9ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

3.3.90.39.00.00

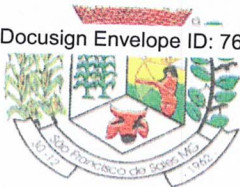
Outros Serviços de terceiros. Pes.Jurídica

DO PRAZO

Cláusula 10ª. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 11ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes nos termos da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Cláusula 12ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 13ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

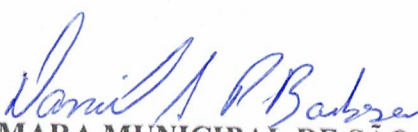
Cláusula 14ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata tempore entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

DO FORO

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Francisco de Sales, 28 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Presidente **DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA**
contratante

ALGAR TELECOM S/A
Rep. **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**
CPF-047.399.926-98
Coordenador de Negócios Governo



TESTEMUNHAS:

A) NOME: _____
CPF: _____

B) NOME: _____
CPF: _____

